



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 500, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

***Dispõe Sobre alteração na Lei nº
292/2001 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera valores e Itens da Tabela IV, Altera Valores da Tabela V, Exclui as Tabelas VI e VII, estabelecidas no Art. 200 da Lei Municipal nº 292/2001 de 24 de dezembro de 2001, que passará a ter seguinte redação:

TABELA IV
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Descrição dos Serviços	Período de Incidência	Valor da Taxa em UPFM
- Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços, em geral, entidades de classes e clubes recreativos e esportivos	Anual	02 (duas)
- Estabelecimentos Comerciais de pequeno porte: armazéns, mercearias, restaurantes e outros afins	Anual	04 (quatro)
- Pequenas oficinas, Indústrias de pequeno porte, bares e outros similares	Anual	02 (duas)
- Depósitos de Gás GLT, materiais inflamáveis e explosivos	Anual	06 (seis)
- Supermercados, Mercearias de Grande porte, Lojas de Materiais de Construção e grandes armazéns	Anual	06 (seis)
- Postos de venda ao Consumidor final de Combustíveis, matérias inflamáveis e explosivos	Anual	08 (oito)
- Hotéis, Pousadas e Casas de	Anual	04 (quatro)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Hospedagens		
- Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em até 90 dias	01 a 90 dias	01 (uma)

TABELA V
VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS.

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa e UPFM
- Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	0,5 (meia)
- Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos	Anual	01(uma)
- Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Anual	01(uma)
- Anúncios em veículos	Anual	02(duas)
- Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	Mensal	0,5(meia)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, 13 de dezembro de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal.